

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 031/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria nº 929/2022, de 05 de setembro de 2022 – UEG (SEI 000035076708);

CONSIDERANDO a requisição de despesa da Pró-Reitoria de Graduação (SEI 000034275058) e ainda as especificações constantes no Termo de Referência (SEI 000034274953), para contratação de pessoas físicas para comporem comissão de especialistas, com fim de avaliação do Curso Bacharelado em Administração Pública, Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/Jaraguá, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no dia 30 de novembro de 2022, conforme Portaria Nº 105, de 15 de setembro de 2022 (000034275052) do Conselho Estadual de Educação, trechos in verbis:

Designar o especialista ÍTALO CAMILO DA SILVA NOGUEIRA para presidir as Comissões (conforme a tabela abaixo), que avaliará, “in loco”, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública, nos Polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/UEG.

(...)

POLO	Data	Comissão
Polo CEAR UEG - Jaraguá	30/11/2022	Frederico Oliveira da Paixão e Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo

CUMPRÁ-SE.

CONSIDERANDO que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões é definida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução CEE/CP Nº 10, de 10 de dezembro de 2021 (SEI 000034274945), conforme Justificativa UEG/CG UEG-17388 (SEI nº 000034274974);

CONSIDERANDO que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme Resolução CEE/Pleno N. 03 de 29 de abril de 2016 (SEI 000034274950) e Resolução CEE/CP N. 10 de 10 de dezembro de 2021 (SEI 000034274945), in verbis:

Art. 1º Nos processos de credenciamento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior/IES, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por IES que integram o sistema educativo do Estado de Goiás, deverão ser constituídas Comissões de Especialistas, integradas por profissionais de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para fins de verificação in loco das condições de oferta dos cursos, com vistas à emissão de relatório técnico de avaliação.

Parágrafo único. Cada Comissão de Especialista deverá ser composta por, no mínimo, dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados por este órgão.

CONSIDERANDO que o art. 4º, da RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5º da mesma Resolução (SEI 000034274946);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista dos especialistas, conforme docs. SEI 000034274995, 000034275003, 000034275011, 000035089537, 000035089920, 000034275013, 000034275043, 000034275046, 000035089542 determinam os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação pode ser vislumbrada por meio da Portaria 105/2022 do Conselho Estadual de Educação (SEI 000034275052);

CONSIDERANDO que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretendentes avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob nº 000034274997 e 000034275034;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento da contratação, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, doc. SEI nº 000035010881;

CONSIDERANDO as Programações de Desembolso Financeiro nº 2022316200983/984/985 – Dotação Orçamentária 2022.31.62.12.364.4200.4243.03, Naturezas de Despesa 3.3.90.36.21 e 3.3.90.47.04, Fonte de Recurso: 15000100, deste exercício financeiro, que somadas perfazem o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), doc. SEI 000034985653, 000034985713 e 000034985943 bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 00886/2022 - UEG/CFIN-19820 (SEI 000034924793);

CONSIDERANDO que o Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente... (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratação de pessoas físicas para comporem comissão de especialistas, com fim de avaliação do Curso Bacharelado em Administração Pública, Polo da Universidade Aberta do

Brasil (UAB)/ Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/Jaraguá, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no dia 30 de novembro de 2022, conforme Portaria n. 105, de 15 de setembro de 2022 (000034275052) do Conselho Estadual de Educação, no valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com execução imediata dos serviços, em favor das pessoas físicas: **Frederico Oliveira da Paixão**, CPF 892.976.441-04 e **Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo**, CPF 022.482.951-38.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA**, Membro de Comissão, em 07/11/2022, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, Membro de Comissão, em 07/11/2022, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS**, Presidente de Comissão, em 07/11/2022, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035092875** e o código CRC **7E2C1A6C**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Rodovia - BR 153, Qd. KM 99 - Bloco 1, térreo, Bairro São João. ANÁPOLIS - GO. CEP 75.132-903 fone: (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202200020018881



SEI 000035092875